

CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II

ESTATUTOS

ARTIGO 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação CLUBE DESPORTIVO ESCOLA D. JOÃO II, e tem a sede na Rua Cidade D'Agen, s/n, Jardim de Baixo, freguesia de Santarém (São Salvador), concelho de Santarém e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 509575366 e o número de identificação na segurança social 2509573661.

ARTIGO 2º

Fim

A associação tem como fim treino de formação e de competição em várias modalidades desportivas, a organização de eventos desportivos de carácter formativo e competitivo, a prática de atividades culturais e recreativas destinadas à ocupação dos tempos livres, bem como a produção de investigação nas áreas do treino, exercício físico e saúde.

ARTIGO 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

ARTIGO 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

ARTIGO 6º

Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma de funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 7º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

ARTIGO 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 9º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o patrimônio social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.